



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 153, de 27 de dezembro de 2010 (**CONSOLIDAÇÃO**)

~~Dispõe sobre a institucionalização do Programa “Casamento Coletivo no Civil” e estabelece critérios para a sua execução.~~

Dispõe sobre a institucionalização do Programa “Casamento Coletivo Cidadão” e estabelece critérios para a sua execução. [\(redação dada pela Lei nº 2.647, de 29 de agosto de 2023\)](#)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** — Esta Lei dispõe sobre a institucionalização do Programa “Casamento Coletivo no Civil” e estabelece critérios para a sua execução.~~

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a institucionalização do Programa “Casamento Coletivo Cidadão” e estabelece critérios para a sua execução. [\(redação dada pela Lei nº 2.647, de 29 de agosto de 2023\)](#)

~~**Art. 2º** — Fica institucionalizado, no âmbito do Município de Toledo, o Programa “Casamento Coletivo no Civil”, consistente no oferecimento gratuito de serviços de cartório, mediante habilitação para o casamento civil e registro do casamento civil, com o objetivo de oficializar a união entre casais, promovendo a cidadania e a sua inclusão social.~~

Art. 2º - Fica institucionalizado, no âmbito do Município de Toledo, o Programa “Casamento Coletivo Cidadão”, consistente no oferecimento gratuito de serviços de cartório, mediante habilitação para o casamento civil e registro do casamento civil, com o objetivo de oficializar a união entre casais, promovendo a cidadania e a sua inclusão social. [\(redação dada pela Lei nº 2.647, de 29 de agosto de 2023\)](#)

~~**Art. 3º** — O Programa “Casamento Coletivo no Civil” será destinado à população de baixa renda, residente no Município de Toledo.~~

Art. 3º - O Programa “Casamento Coletivo Cidadão” será destinado à população de baixa renda, residente no Município de Toledo. [\(redação dada pela Lei nº 2.647, de 29 de agosto de 2023\)](#)

Art. 4º – Para ter acesso ao Programa de que trata esta Lei, os interessados deverão atender os seguintes critérios:

~~I — serem maiores de dezesseis anos de idade, devendo os menores de dezoito anos ter autorização dos pais e/ou responsáveis;~~

I - serem maiores de 18 (dezoito) anos de idade; [\(redação dada pela Lei nº 2.647, de 29 de agosto de 2023\)](#)

II – residirem e terem domicílio no Município de Toledo;

~~III — preencherem a respectiva ficha cadastral na Secretaria de Atendimento à Mulher;~~

III — preencherem a respectiva ficha cadastral na Secretaria de Políticas para Mulheres; [\(redação dada pela Lei “R” nº 43, de 11 de junho de 2019\)](#)

III - preencherem a respectiva ficha cadastral na Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano; [\(redação dada pela Lei nº 2.647, de 29 de agosto de 2023\)](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~IV — apresentar-se o casal interessado na Secretaria de Atendimento à Mulher para a prestação das informações e o preenchimento de ficha socioeconômica;~~

~~IV — apresentar-se o casal interessado na Secretaria de Políticas para Mulheres para a prestação das informações e o preenchimento da documentação exigida; [\(redação dada pela Lei “R” nº 43, de 11 de junho de 2019\)](#)~~

IV - apresentar-se o casal interessado na Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano para a prestação das informações e o preenchimento da documentação exigida; [\(redação dada pela Lei nº 2.647, de 29 de agosto de 2023\)](#)

~~V — apresentarem os documentos pessoais, como cédula de identidade, CPF e comprovante de residência;~~

V - apresentarem os documentos pessoais, como cédula de identidade, CPF e comprovante de residência atualizado há, no máximo, 3 (três) meses; [\(redação dada pela Lei nº 2.647, de 29 de agosto de 2023\)](#)

~~VI — ter o casal renda mensal de até dois salários mínimos, devidamente comprovada;~~

~~VI — possuir inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); [\(redação dada pela Lei “R” nº 43, de 11 de junho de 2019\)](#)~~

VI - apresentarem comprovante de inscrição atualizada em até 2 (dois) anos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou comprovar renda familiar bruta total de até 3 (três) salários mínimos nacionais; [\(redação dada pela Lei nº 2.647, de 29 de agosto de 2023\)](#)

VII – em se tratando de pessoa divorciada, apresentar a Certidão de Casamento com Averbação do Divórcio;

VIII – apresentarem duas testemunhas maiores de dezoito anos de idade, munidas de documentos pessoais, como cédula de identidade e CPF.

~~Parágrafo único — Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo deverão ser apresentados em originais, não sendo aceitas fotocópias.~~

Parágrafo único – Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo deverão ser apresentados em originais e em fotocópias. [\(redação dada pela Lei “R” nº 43, de 11 de junho de 2019\)](#)

Art. 5º – Cada casal só terá acesso ao Programa uma única vez, não podendo dele beneficiar-se em outra cerimônia.

~~**Art. 6º** — O Programa será realizado uma vez ao ano, preferencialmente no terceiro sábado do mês de maio, sendo as respectivas inscrições abertas no mês de fevereiro de cada exercício e encerrando-se na primeira quinzena do mês de abril, na Secretaria de Atendimento à Mulher, em horário e expediente normal de atendimento, de segunda a sexta-feira.~~

~~**Art. 6º** — O Programa será desenvolvido em até duas etapas por ano, preferencialmente no terceiro sábado dos meses de maio e de novembro. [\(redação dada pela Lei “R” nº 5, de 13 de março de 2013\)](#)~~

~~**Art. 6º** — O Programa será desenvolvido conforme cronograma definido pela Secretaria de Políticas para Mulheres. [\(redação dada pela Lei “R” nº 43, de 11 de junho de 2019\)](#)~~

Art. 6º - O Programa será desenvolvido conforme cronograma definido pela Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano. [\(redação dada pela Lei nº 2.647, de 29 de agosto de 2023\)](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~Parágrafo único — O Programa terá como limite a realização de até 100 (cem) casamentos por ano.~~

~~§ 1º — As inscrições serão realizadas na Secretaria de Políticas para Mulheres, em horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, nos seguintes períodos: [\(redação dada pela Lei “R” nº 5, de 13 de março de 2013\)](#)~~

~~I — a partir do mês de fevereiro, encerrando-se na primeira quinzena do mês de abril; [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.647, de 29 de agosto de 2023\)](#)~~

~~II — a partir do mês de agosto, encerrando-se na primeira quinzena do mês de outubro. [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.647, de 29 de agosto de 2023\)](#)~~

§ 1º - As inscrições serão realizadas na Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, em horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, de acordo com calendário próprio a ser divulgado pela Secretaria responsável. [\(redação dada pela Lei nº 2.647, de 29 de agosto de 2023\)](#)

~~§ 2º — O Programa fica limitado à realização de até 100 (cem) casamentos por ano. [\(redação dada pela Lei “R” nº 5, de 13 de março de 2013\)](#)~~

§ 2º - O Programa fica limitado à realização de até 150 (cento e cinquenta) casamentos por ano. [\(redação dada pela Lei nº 2.647, de 29 de agosto de 2023\)](#)

~~**Art. 7º** — Os casais interessados deverão atender a convocação da Secretaria de Atendimento à Mulher, no período de preparação da cerimônia, sob pena de sua exclusão do Programa.~~

~~**Art. 7º** — Os casais interessados deverão atender a convocação da Secretaria de Políticas para Mulheres, no período de preparação da cerimônia, sob pena de sua exclusão do Programa. [\(redação dada pela Lei “R” nº 43, de 11 de junho de 2019\)](#)~~

Art. 7º - Os casais interessados deverão atender a convocação da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, no período de preparação da cerimônia, sob pena de sua exclusão do Programa. [\(redação dada pela Lei nº 2.647, de 29 de agosto de 2023\)](#)

Parágrafo único – É obrigatória a presença do casal por ocasião da cerimônia de casamento civil, acompanhado das respectivas testemunhas.

~~**Art. 8º** — A cerimônia do casamento coletivo consiste na celebração civil, no Teatro Municipal ou em outro espaço previamente determinado, com a presença do Juiz de Paz ou substituto legal.~~

Art. 8º - A cerimônia do casamento coletivo consiste na celebração civil em espaço previamente determinado, com a presença do Juiz de Paz ou substituto legal. [\(redação dada pela Lei nº 2.647, de 29 de agosto de 2023\)](#)

~~**Art. 9º** — A organização, administração e execução do Programa “Casamento Coletivo no Civil” competem à Secretaria de Atendimento à Mulher, cabendo-lhe o desempenho e o custeio das seguintes ações:~~

~~**Art. 9º** — A organização, administração e execução do Programa “Casamento Coletivo no Civil” competem à Secretaria de Políticas para Mulheres, cabendo-lhe o desempenho e o custeio das seguintes ações: [\(redação dada pela Lei “R” nº 43, de 11 de junho de 2019\)](#)~~



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 9º - A organização, administração e execução do Programa “Casamento Coletivo Cidadão” competem à Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, cabendo-lhe o desempenho e o custeio das seguintes ações: [\(redação dada pela Lei nº 2.647, de 29 de agosto de 2023\)](#)

~~I – organização do evento e dos casais;~~

I - organização do evento; [\(redação dada pela Lei nº 2.647, de 29 de agosto de 2023\)](#)

II – encaminhamento de documentação ao cartório responsável;

~~III – confecção de convites;~~

III - articulação com o cartório para efetivação do serviço aos casais, de forma gratuita; [\(redação dada pela Lei nº 2.647, de 29 de agosto de 2023\)](#)

IV – oferecimento de coquetel;

V – animação com música ao vivo;

~~VI – organização de espaço para realização de fotografias. [\(dispositivo revogado pela Lei nº 2.647, de 29 de agosto de 2023\)](#)~~

Parágrafo único – Competem ao Cartório do Registro Civil, para a execução do Programa de que trata esta Lei, a efetivação do requerimento para a realização do casamento civil e a prática dos demais atos previstos na legislação, visando à legalização da união do casal.

~~**Art. 10** – As despesas para a execução do Programa instituído por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Atendimento à Mulher.~~

Art. 10 – As despesas para a execução do Programa instituído por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Políticas para Mulheres. [\(redação dada pela Lei “R” nº 43, de 11 de junho de 2019\)](#)

Art. 10 - As despesas para a execução do Programa instituído por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano. [\(redação dada pela Lei nº 2.647, de 29 de agosto de 2023\)](#)

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,
em 27 de dezembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO